



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170
www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112.667-PMB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Horário de Expediente da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 94, incisos III, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; e

Considerando, por fim, que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas trabalhadas, podendo ser alterada como dispõe os artigos 49 a 51, da Lei Municipal nº 7.502/1990, e atendendo a necessidade da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito da administração municipal direta e indireta, que a partir de 1º de novembro do 2024, o horário de funcionamento de todos os órgãos e entidades será de 8:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvada as situações de servidores lotados nas unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, como:

I - Departamento de Feiras, Mercados e Portos da Secretaria Municipal de Economia – SECON;

II - Central Fiscal de Atendimento ao Contribuinte, Postos de Atendimento na Estação Cidadania/Pátio Belém, Estação BelFácil/Parque Shopping da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e a Central de Atendimento ao contribuinte da Procuradoria Geral do Município – PGM;

III - Unidades que possuam urgência e emergência, Centrais de Regulação de Leitões, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviços de Ações Continuadas do Departamento de Vigilância em Saúde (DEVSA) e do Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA), Hospital Geral de Mosqueiro, Central de Ambulância 192 (SAMU), dos Hospitais do Pronto Socorro Municipal, Mário Pinotti e Humberto Maradei Pereira e Hospital Municipal Dom Zico, Unidades Básicas de Saúde; da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;

IV - Unidades que possuam urgência e emergência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB;

V – Cemitérios;

VI - Departamento de Resíduos Sólidos (DRES) da Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN;

VII - Setores Operacionais da SEMOB;

VIII - Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, Rede de abrigos e casas de passagem, do serviço de acolhida em abrigo para crianças e adolescentes, do serviço de acolhida em abrigo para mulheres vítimas de violência, serviço de acolhida em abrigo para adultos e famílias em situação de Rua, Setor de calamidade e emergência (SICAPE), do centro especializado para Pessoas em Situação de Rua, das Unidades de Plantão da FUNPAPA, os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência da Assistência Social-CRAS e a Central do Cadastro Único;

IX - Dos serviços essenciais da Guarda Municipal de Belém e todo o pessoal, que atuarão sob o regime de escala de serviços ou regime de plantão;

X - Os membros designados para a Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), a que se refere a Instrução Normativa nº 04/2024 – TCMPA.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo do Município de Belém deverão designar servidores vinculados às suas áreas finalísticas, administrativas, financeira e contábil para atuação em regime especial de trabalho, aplicando-se, exclusivamente aos servidores designados na forma deste parágrafo, o disposto no Art. 62, I, a da Lei Municipal nº 7.502/1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Antônio Lemos, 01 de Novembro de 2024.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 112.679 DE 2024 - PMB, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, ao teor do art. 94, inc. XX, da LOMB,

Considerando o resultado das eleições de 2024, declarado pela Justiça Eleitoral;

Considerando o encerramento do mandato 2021-2024;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos e da transparência administrativa, visando os interesses da população,

Considerando a necessidade de dispor sobre a transição, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2024-TCM/PA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM no âmbito do Município de Belém, para fins de transferência de dados para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, visando a continuidade do serviço público e a transparência administrativa.

§1º A comissão terá início imediato e deverá realizar seus trabalhos até o dia 31 de janeiro de 2025, com apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 01/2024-TCM/PA.

§2º Os membros da CATM deverão desempenhar as atividades sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam, quando servidores públicos.

§3º É considerado serviço público relevante a participação dos designados para a Comissão, que não farão jus a quaisquer diferenças remuneratórias pelo cumprimento do encargo.

§4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados conjuntamente pelos Coordenadores da CATM, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 2º Ficam designados para compor a CATM pelo Prefeito-sucedido, sob a coordenação do primeiro:

I - MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO, Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência;

II - DESIRÉE FERREIRA LERAY, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência;

III - ELLEN CRISTINE DOS REIS ALENCAR, Chefe do Núcleo de Assessoria Técnica da Diretora Geral da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência;

IV - DEBORA BEMERGUY, Diretora Geral, em exercício, da Secretaria Municipal de Finanças;

V - JOÃO CLAUDIO TUPINAMBA ARROYO, Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;

VI - BRUNO CASSIANO DA COSTA CUNHA, Assessor Superior da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;

VII - ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO, Procurador Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Município;

VIII - PEDRO RIBEIRO ANAÏSSE, Secretário Municipal de Saúde;

IX - DIOGO LUIZ DE JESUS SOUZA, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação;

X - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS, Coordenador Geral da Ordem Pública do Município de Belém;

XI - SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ, Coordenadora da Mulher de Belém.

Art. 3º Farão parte da Comissão os indicados pelo Prefeito-sucedido no pleito municipal de 2024, IGOR WANDER CENTENO NORMANDO, sob a coordenação do primeiro:

I - CÁSSIO COELHO ANDRADE;

II - HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES;

III - PATRICK TRANJAN;

IV - MARCOS RODRIGUES DE MATOS;

V - ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO;

VI - ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL;

VII - DEIVISON COSTA ALVES;

VIII - CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY;

IX - HUMBERTO BOZI SPINDOLA;

X - CLEIDSON FERREIRA CHAVES;

XI - TÁSSIA PUGA BRABO DE CARVALHO NASSER.

Art. 4º Compete à comissão organizar e executar o processo de transição de governo, em especial:

I - Recepcionar os documentos e as informações coletadas na fase preparatória, visando seu repasse aos Membros designados pelo Prefeito-sucedido;

II - Adotar as providências necessárias à complementação dos documentos e informações, conforme relação fixada no art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2024-TCM/PA, visando seu repasse aos membros designados pelo Prefeito-sucedido;

III - Fornecer Termo de Recebimento a partir da disponibilização de documentos ou informações por terceiros ou entes os seus membros;